



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de AGOSTO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 376/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 368/2018

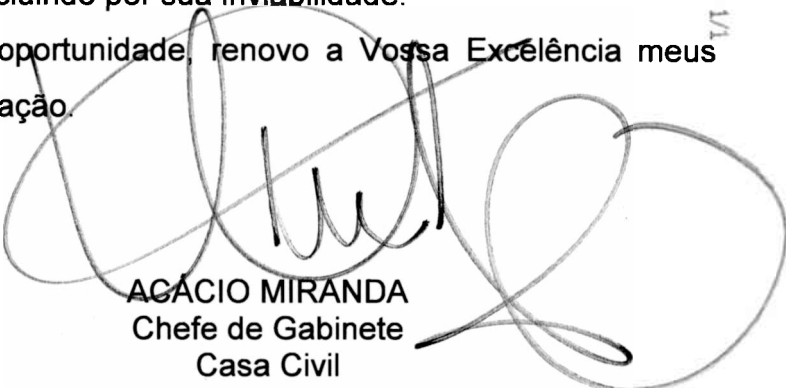
DOCREC

691/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento, de Mobilidade e Transportes e de Infraestrutura Urbana sobre o Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-1 - Divisão Técnica de Projetos e Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-1 Nº 9567288

12 de Julho de 2018.

DEPAVE-1
Sra. Diretora,

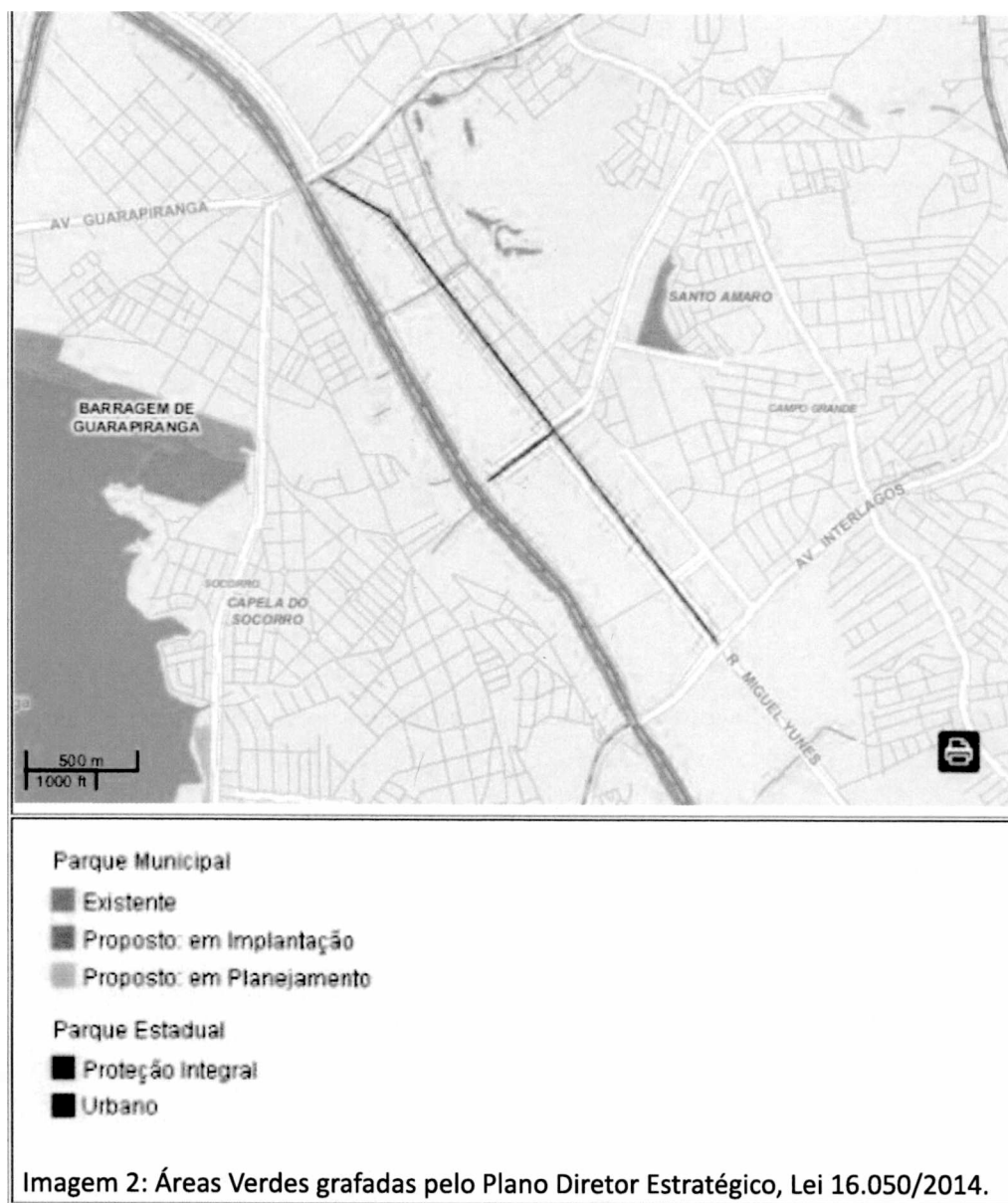
Ao que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, e após análise do Projeto de Lei 197/17, encartado em SEI 9365573, informamos que:

1. Abaixo, encartamos mapa com a localização do parque, separando cada trecho por Artigo do PL. O Parque Linear possuiria, pelo Art. 1, pouco mais de 3,0 km. de extensão. Acrescendo as áreas mencionadas na segunda parte do Art. 3 (que possuem 2,2 km. de extensão) a sua extensão total seria de 5,2 km. Além disso, a área tratada na primeira parte do Art. 3 possui quase 58.000 m².

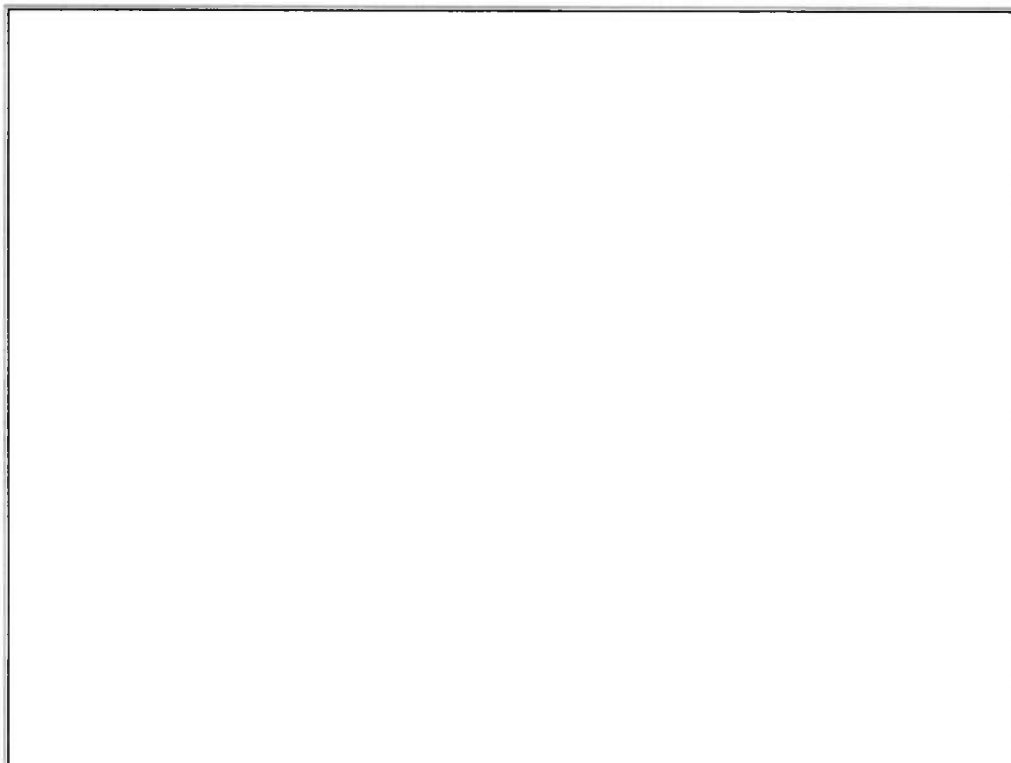


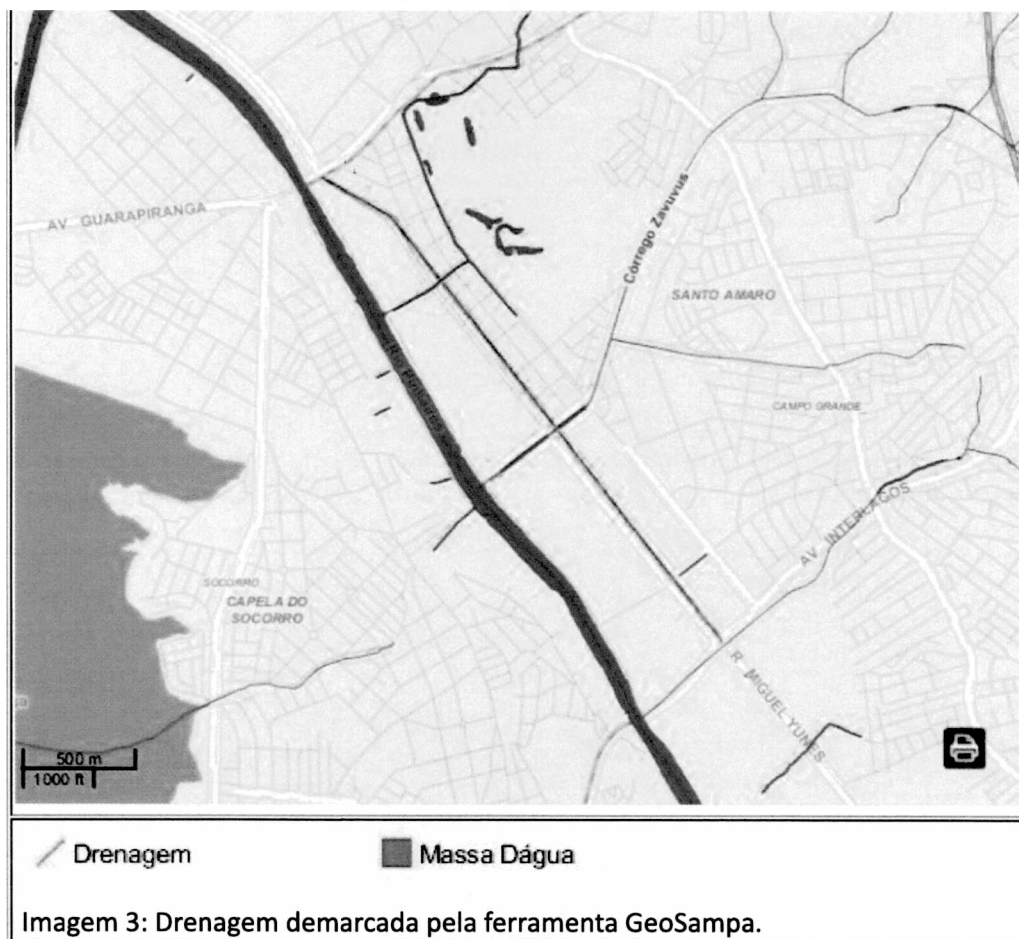
Imagem 1: Parque Linear Proposto.

2. O Parque proposto se localiza próximo ao Parque Proposto em Implantação Darcy Silva e o Parque Municipal Proposto em Planejamento Toney Arantes. Porém informamos que não existem ações para a implantação de nenhuma das duas áreas no momento.

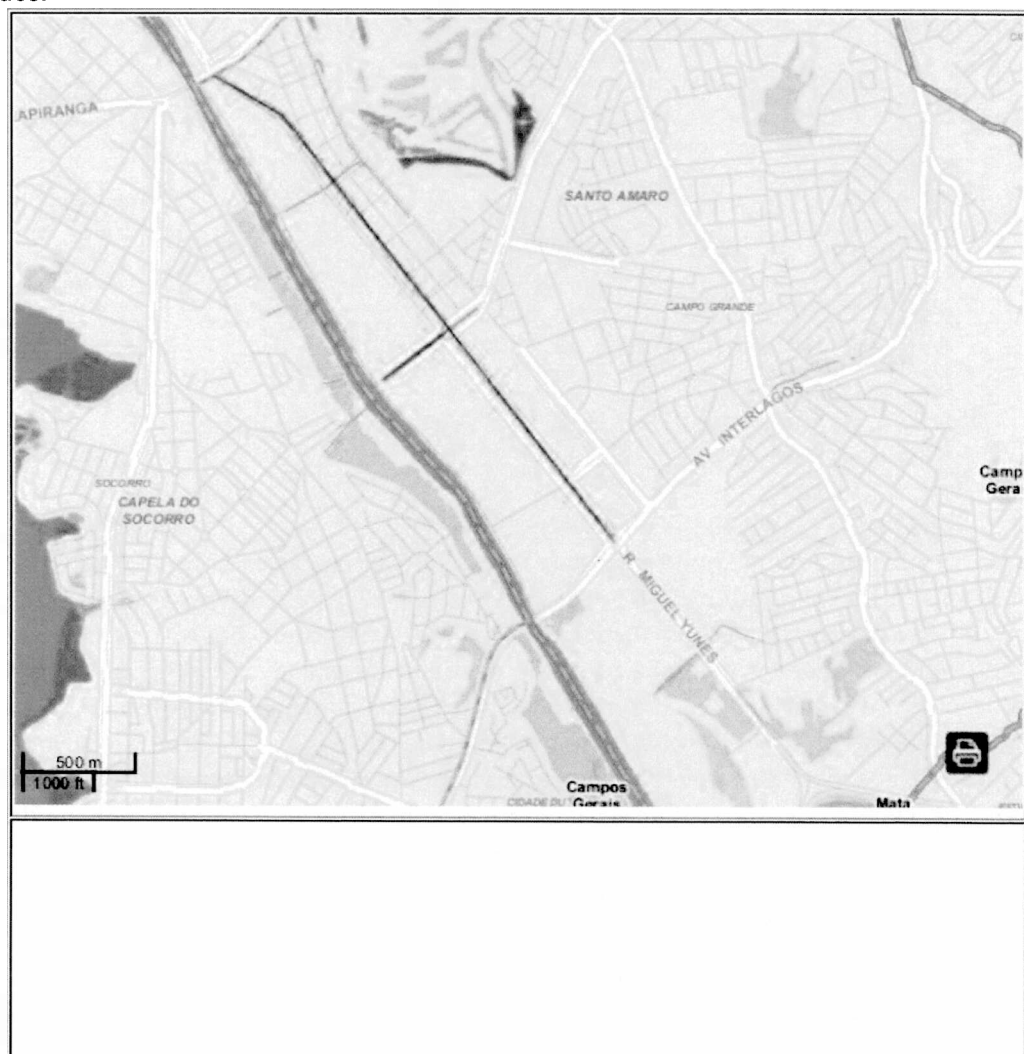


3. O Parque proposto se localiza paralelo ao Rio Pinheiros, necessitando averiguar com mais precisão se o Parque localizaria-se na Área de Proteção Permanente delimitada pelo rio. Além disso, três córregos cortam o Parque proposto, sendo um deles o córrego Zavuvus, importante eixo de drenagem da região, que tem recebido obras nos últimos anos.





4. A área do Parque proposto não possui remanescentes do Bioma Mata Atlântica, de acordo com o levantamento do Plano Municipal da Mata Atlântica, porém existem remanescentes próximos que poderiam ser conectados.



Remanescentes do Bioma
Mata Atlântica

-  Bosque Heterogeneo
-  Campo Alto Montano
-  Campo de Varzea e Vegetacao Aquatica
-  Campos Gerais
-  Mata Ombrofila Densa
-  Mata de Varzea

Imagem 4: Levantamento do Remanescentes do Bioma Mata Atlântica do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA).

5. O Parque proposto se localiza próximo à linha Esmeralda da CPTM, e chega até a estação Jurubatuba. Além disso, existem corredores de ônibus no entorno. Existe uma ciclovia que corre paralela ao Parque proposto, a ciclovia do Rio Pinheiros.

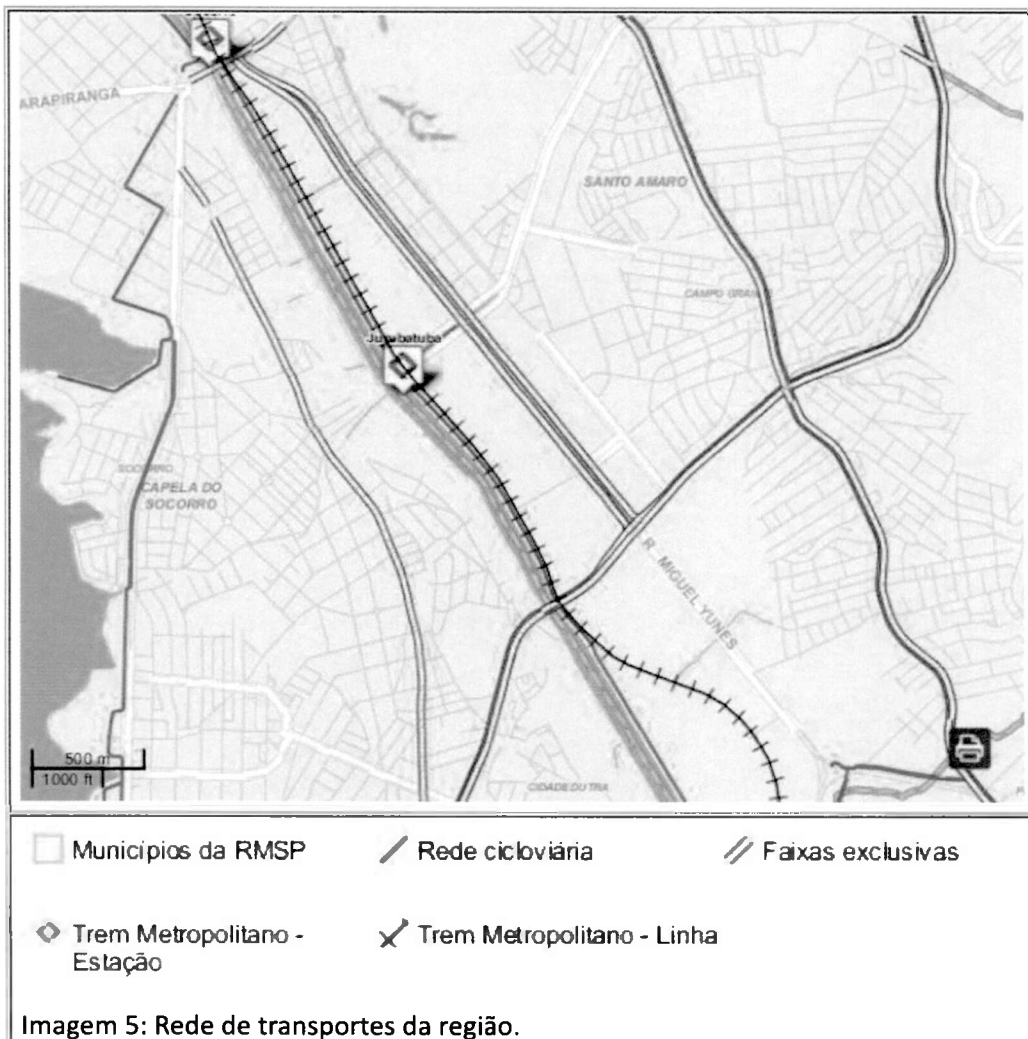


Imagem 5: Rede de transportes da região.

6. A área do Parque está inserida dentro da Macroárea de Estruturação Metropolitana, grafada pelo Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050/2014. De acordo com o Art. 12, este é o Setor Orla Ferroviárias e Fluvial, sendo que seus objetivos, explicitados pelo Paragrafo 1º, são: "I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio e cultural, em especial o ferroviário e industrial;"; "II - recuperação da qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade, com especial atenção à recuperação das planícies fluviais e mitigação das ilhas de calor;"; "V - incremento e qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhoria na qualidade urbana e ambiental do entorno;"; "VII - redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana", entre outros.



Macroárea (2)

- Estruturação Metropolitana
- MEM
- Urbanização Consolidada
- MUC
- Qualificação da Urbanização
- MQU
- Redução da Vulnerabilidade Urbana - MRVU
- Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental - MRVURA
- Controle e Qualificação Urbana e Ambiental - MCQUA
- Contenção Urbana e Uso Sustentável - MCUUS
- Preservação dos Ecossistemas Naturais
- MPEN

Imagem 6: Macroáreas grafadas pelo Plano Diretor Estratégico.

7. Além disso, é importante ressaltar que o Parque localiza-se no perímetro do Arco Jurubatuba, com especificações dadas pelos Arts. 12, 137 e 177 do Plano Direto Estratégico.

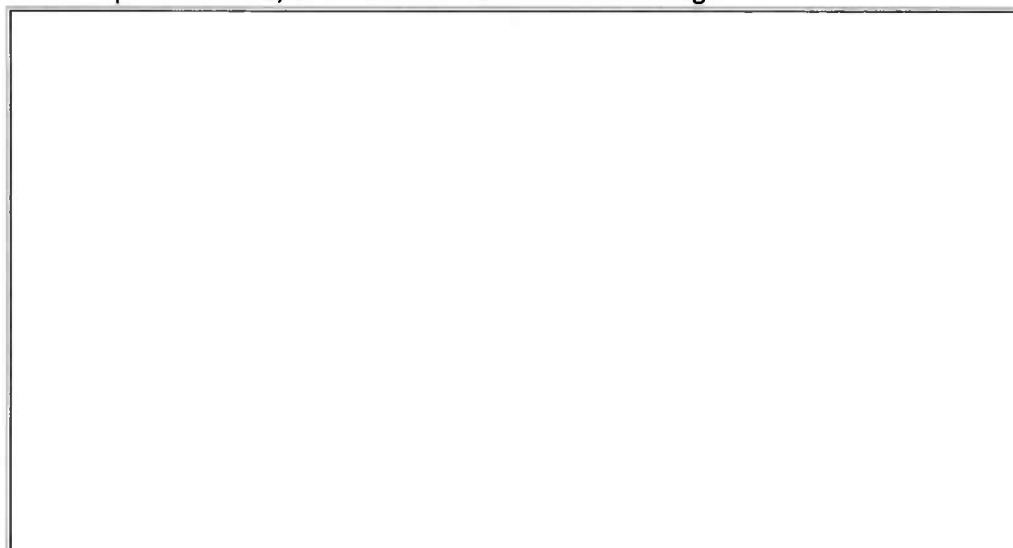




Imagem 8: Trecho próximo à Av. Interlagos, com muitos retornos.



Imagem 9: Retorno próximo ao shopping SP Market.

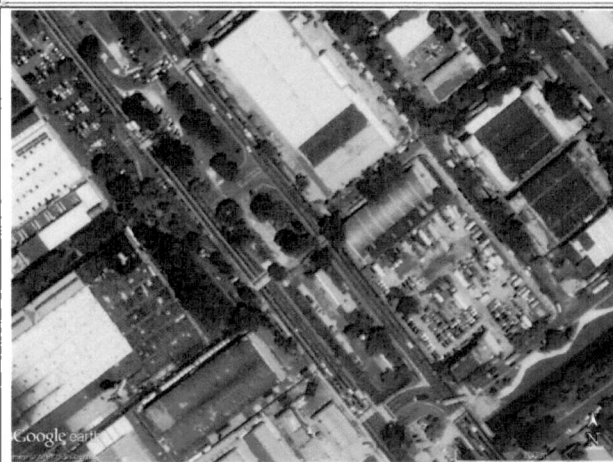


Imagem 10: retorno após a Av. Octalles Marcondes Ferreira.



Imagem 11: Retorno próximo à Renault.



Imagem 12: Retorno próximo à Brassinter.



Imagem 13: Trecho próximo à ponte do Socorro, com muitos retornos e encurtamento do canteiro.

Após a análise da área, verificamos que a proposta se encaixa dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor, porém o PL deve ser analisado também por outras Secretarias uma vez que a proposta intersecciona diversos setores. Neste sentido, ressaltamos que vale consulta à SMUL uma vez que a área encontra-se no Arco Jurubatuba, à CET pois a proposta contempla ciclovias, e a SIURB, para verificar possíveis obras nos córregos.

Sobre a implantação em si do parque linear, embora tenhamos uma área considerável para implantação de equipamentos, é necessário considerar que o local é o canteiro da Av. Nações Unidas, que possui até 5 faixas de rolamento para cada um dos lados. Por causa disso, é necessário considerar a proteção dos possíveis usuários do parque. Além disso, a quantidade de retornos que cruzam este canteiro central dificulta a conexão entre as áreas, pois seria necessária uma nova organização completa da avenida para possibilitar travessias nestes pontos. Ainda

por cima, devem ser realizados estudos para verificar se a quantidade de poluição do ar nesta região possibilitaria a utilização para práticas de exercício, considerando o enorme fluxo de veículos.

Portanto, considerando todos os pontos levantados, esta Coordenadoria sugere mais estudos sobre a proposta antes da aprovação do PL, visto a complexidade da situação em tela.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.

Arq.º Guilherme Iseri de Brito
DEPAVE-1/Coordenador Zona Sul



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Iseri de Brito, Coordenador**, em 12/07/2018, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9567288** e o código CRC **32A62313**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-1 - Divisão Técnica de Projetos e Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-1 Nº 9609287

São Paulo, 13 de julho de 2018

DEPAVE-G
Sr. Diretor

Com escusas pelo tempo decorrido, segue manifestação técnica em 9567288, a qual acolho, sugerindo que sejam elaborados mais estudos acerca da proposta do Parque Linear vez que é necessária articulação intersecretarial para efetivar sua eventual implantação.

Prazo vencido em 12/07/2018.

Tamires Carla de Oliveira
Diretora de DEPAVE-1 | Projetos e Obras



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Diretora**, em 13/07/2018, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9609287** e o código CRC **F5630F1D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 9646420

São Paulo, 16 de julho de 2018

INF_TÉCNICA_0205_DEPLAN-1_2018

DEPLAN - 1

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação fundamentada acerca do PL 197/17 de criação do Parque Linear Jurubatuba.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÁREA

O Parque Linear proposto se localiza na região sul da cidade no Distrito de Campo Grande e na Subprefeitura de Santo Amaro. Pelo PDE – Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal 16.050/14 o mesmo está localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e em Macroárea de Estruturação Metropolitana.

Pelo Art. 10 a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, situada integralmente na Zona Urbana, apresenta grande diversidade de padrões de uso e ocupação do solo, desigualdade socioespacial, padrões diferenciados de urbanização e é a área do Município mais propícia para abrigar os usos e atividades urbanos.

Pelo Art. 11 a Macroárea de Estruturação Metropolitana abrange áreas das planícies fluviais dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e prolongamento junto às avenidas Jacu-Pêssego, Cupecê e Raimundo Pereira de Magalhães e das rodovias Anhanguera e Fernão Dias e caracteriza-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia.

Para a área em estudo conforme Art. 12 a Macroárea de Estruturação Metropolitana é composta por três setores, agregados a partir de dez subsetores distintos:

I - Setor Orla Ferroviária e Fluvial, formado pelos seguintes subsetores:

(...)

f) Arco Jurubatuba;

Pela Lei 16.402/16, Lei de Zoneamento, a área em questão se localiza em:

1- No viário proposto para criação do Parque Linear, na Av. Octalles Marcondes Ferreira entre a Praça Camafeu e Av. das Nações Unidas e ainda na Av. das Nações Unidas entre a Ponte do Socorro e Av. Interlagos. Em sua área interna, perímetro de zona de uso: Praça/Canteiro e no entorno ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico.

Em Art. 37 as Zonas de Desenvolvimento Econômico - ZDE são porções do território com predominância de uso industrial, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e

desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas onde não deverão ser permitidos os empreendimentos imobiliários para uso residencial.

2- Área complementar ao Parque Linear, será integrado o terreno de propriedade municipal delimitado pela via férrea da CPTM e pelas Rua Miguel Yunes, Zacarias Daça e Domingos dos Reis Quita (equipamentos esportivos/ecoponto). Perímetro da zona de uso ZEIS-3.

Tal área complementar acima descrita, em consulta ao Mapa Digital de São Paulo – GeoSampa não é descrita como de propriedade do município.



Figura indicativa de áreas públicas na região onde não se encontra área complementar ao parque.

Art. 45 as ZEIS classificam-se em 5 (cinco) categorias, definidas nos seguintes termos: (...)

III - ZEIS 3 são áreas com ocorrência de imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados, encortiçados ou deteriorados localizados em regiões dotadas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, boa oferta de empregos, onde haja interesse público ou privado em promover Empreendimentos de Habitação de Interesse Social;

3- Área do canteiro central das Avenidas Eng. Alberto de Zagottis e Sargento Lourival Alves de Souza (proposta pista de Cooper), zona de uso: Praça/Canteiro.

4- Quanto à área do Aterro Sanitário Santo Amaro, verificamos que a mesma está inserida em ZEPAM, onde foi realizada a recuperação de cobertura vegetal de tal aterro, mas ainda em monitoramento geotécnico e ambiental pela empresa EcoUrbis. Não verificamos no PDE, Mapa 5, Quadro 7 a indicação de tal área para implantação de parque.

PLANO REGIONAL das SUBPREFEITURAS

Pelo Plano Regional das Subprefeituras – PRS, conforme Decreto Municipal nº. 57.537/2016, para a região em pauta isto é Macrorregião Sul 2, Subprefeitura Santo Amaro, perímetro Zavuvuz, temos a destacar para o PL em análise:

- Implantar ciclovias integrando entre si o córrego Zavuvus, as Praças Tuney Arantes e Araken de Moraes, o CDC Anhanguera, o Parque Darcy Silva, a Estação Jurubatuba da CPTM, a Ciclovia do Rio Pinheiros, o Córrego Ipazury, a Ciclovia da Av. dos Lagos e o Sistema de Parques da Guarapiranga;

- Melhorias na drenagem às margens do córrego Zavuvus, em conjunto com as soluções a serem adotadas para o mesmo córrego em Cidade Ademar.

Onde tais diretrizes não especificam parque linear para o local e os estudos para as obras de drenagem já foram citados em EIA/RIMA para licenciamento ambiental do Córrego Zavuvus, a ser citado adiante.

CARTA GEOTÉCNICA

Em consulta ao GeoSampa na camada Proteção e Defesa Civil/Área de Risco Geológico, observamos a existência de áreas de alagamentos nas regiões: Av. da Nações Unidas com Av. Interlagos; Av. Das Nações Unidas com Ponte do Socorro e Av. Eng. Eusébio Esteveaux com Av. Octalles Marcondes.

Também pelo GeoSampa na camada Topografia/Carta Geotécnica encontramos para o local região com solo de feição Planície Aluvial e Terra Mole e Solos Compressíveis.

VEGETAÇÃO SIGNIFICATIVA – PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA

Com base na carta de “Vegetação Significativa do Município de São Paulo” de Dez. 1988 e Decreto Estadual nº 30.443/89, não observamos na área contígua ao viário em pauta a existência de vegetação significativa.

De acordo com a camada Áreas Verdes/Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA do Portal Mapa Digital da Cidade de São Paulo – GeoSampa, na área do proposto parque linear não há vegetação integrante do Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, anexo da Portaria 064/SVMA-G/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – Suplemento, no dia 30 de junho de 2016.

No entanto nas áreas complementares ao parque o terreno delimitado pela via férrea da CPTM e pelas Rua Miguel Yunes, Zacarias Daça e Domingos dos Reis Quita há presença de vegetação de remanescente de Mata Atlântica indicando Bosque Heterogêneo, Mata de Várzea e Campos Gerais.

Conforme foto Google Earth de 10/05/2018 a vegetação de campos gerais foi suprimida, mostrando solo exposto.

HIDROGRAFIA e ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP

Para a área do proposto parque linear, segundo camada Hidrografia/Drenagem do mapa Digital da Cidade de São Paulo observamos a existência do Córrego Zavuvus, que ocorre somente na Av. Octalles Marcondes Ferreira, entre a Praça Camafeu e a Av. das Nações Unidas. Nesse trecho observamos a existência de praça/canteiro, com caminhos para pedestres entre vegetação arbórea com largura aproximada de 15 metros de cada lado da margem do córrego, o que é inferior a área de preservação permanente – APP que é no caso de 30 metros. Nas áreas complementares ao parque linear proposto o Córrego Zavuvus corre em conduto fechado ao longo do canteiro central das Avenidas Eng. Alberto de Zagottis e Lourival Alves de Souza na onde se propões a criação de pista de Cooper.

Conforme o Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012: considera-se APP - Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

PARQUES EXISTENTES/PLANEJADOS

Pelo banco de dados do DEPLAN não localizamos Parques Municipais Naturais, Urbanos ou Lineares, existentes, em implantação ou em planejamento para a área do proposto parque linear.

Pelo Mapa 5 – Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres, bem como no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexos a Lei 16.050/2014, PDE- Plano Diretor Estratégico, não consta para a área em pauta, parque municipal urbano ou linear em planejamento, em

implantação ou existente.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO DO MEIO AMBIENTE - EIA/RIMA DO CÓRREGO ZAVUVUS

Conforme EIA/RIMA apresentado nesta SVMA para licenciamento de obras de drenagem no Córrego Zavuvus, verificamos as seguintes intervenções propostas em três trechos: Conforme a divisão do planejamento das obras, o empreendimento foi dividido em 3 lotes, denominados Lote Z1, Lote Z2 e Lote Z3, observando que o parque linear proposto se encontra no Lote Z3.

A seguir apresentamos as intervenções propostas por lotes:

Intervenções no Lote Z1 referente à Parque linear:

- Implantação de Paisagismo na área do reservatório, com complementação de Parque Linear e desobstrução da Faixa de Serviço, próximo à Avenida Interlagos e na Rua Sebastopol, com extensão de 340,00m aproximadamente, contendo arborização, equipamentos esportivos, infraestrutura, saneamento e iluminação.

Intervenções no Lote Z2.

- Implantação de Parque Linear entre a Rua Hermenegildo Martini, próximo à estaca 271 + 0,00 até a Rua Diogo Barbosa, próximo à estaca 288 + 0,00, com extensão aproximada de 340,00m, contendo arborização, equipamentos esportivos, infraestrutura, saneamento e iluminação.

- Implantação de Paisagismo e complementação de Parque Linear e desobstrução da Faixa de Serviço, próximo à Avenida Interlagos, até próximo à Rua Luis da Gama Rosa, com extensão de 1.200,00 m, aproximadamente, contendo arborização, equipamentos esportivos, infraestrutura, saneamento e iluminação.

Intervenções no Lote Z3.

As intervenções no lote Z3 se restringiram apenas a implantação de galerias de reforço, caixas intermediárias de equalização, canal aberto em concreto armado e urbanização ao longo do córrego.

Portanto os parques lineares propostos para o Córrego Zavuvus se limitam aos lotes Z1 e Z2 mais a montante do córrego fora da área prevista no proposto projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O PL de criação do Parque Linear Jurubatuba SEI (9365573), não traz o traçado e dimensões das intervenções do parque, só narrativa das intervenções no viário conforme artigos do PL.

A configuração total do trecho proposto no PL não se caracteriza como parque linear, pois o trecho em curso de córrego se restringe a cerca de 320 metros da Av. Octalles Marcondes entre a Praça Camafeu e a Av. das Nações Unidas, enquanto o restante do proposto parque linear tem extensão quilométrica em área de córrego ou ainda em área de córrego canalizada. Na área ao longo do córrego já existe canteiro central com vegetação de porte arbóreo e caminho para pedestre com cerca de 15 metros de cada lado da margem do córrego e no local já existe viário da referida Av. Octalles Marcondes. Caso seja aumentada a área verde e permeável sobre a Av. Octalles Marcondes Ferreira para recomposição de APP - Área de Preservação Permanente necessitaria remover ainda mais 15 metros no viário existente o que implicaria a extinção do mesmo, causando impacto no tráfego local.

A maior extensão do proposto parque se dá em local sem curso d'água, como já citado, ao longo da Av. das Nações Unidas, entre a Ponte do Socorro e a Av. Interlagos, em canteiro central vegetado existente com cerca de 2.800 metros e 30 metros de largura sendo alguns trechos de estacionamento em seu interior e também existem vários retornos viários na Av. das Nações Unidas que se eliminados para criação de área verde contínua implicaria em conflitos entre os usuários do parque e o tráfego local.

A proposta de criação de uma pista de Cooper ao longo das Avenidas Eng. Alberto de Zagottis e Sargento

Lourival Alves de Souza, prolongamento da já citada Av. Octallis Marcondes, apresenta canteiro central com vegetação rasteira sobre o Córrego Zavuvus canalizado fechado em cerca de 2 km (não podemos afirmar, pois não foi apresentada planta do parque).

A área do proposto Parque Linear Jurubatuba se encontra dentro do perímetro do PIU- Projeto de Intervenção Urbana Jurubatuba. Em Projeto de Lei nº 01-00204/2018 do Executivo (Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 93/2018) que "Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba, Interlagos", não verificamos no que tange os aspectos de drenagem, preservação e recuperação e uso ambientalmente sustentável alguma referencia específica quanto a implantação de parque linear na região do PL 204/2018.

Conforme já citado tal parque não está previsto no PDE conforme Mapa 5 e Quadro 7, onde achamos que deva ser dada preferência de implantação dos parques previstos no PDE.

Conforme já citado em item Contextualização da Área conforme PDE, Lei 16.050/2014 e Lei de Zoneamento 16.402/2016 não há características de zoneamento e de uso e ocupação de solo para implantação de parque linear. Em item Plano Regional das Subprefeituras – PRS Santo Amaro/Zavuvus também não verificamos diretrizes específicas para a implantação do parque linear no trecho proposto pelo PL.

Como já visto nos itens Vegetação Significativa e Remanescentes de Mata Atlântica há ausência de tipologia de tais vegetações.

Conforme licenciamento ambiental do Córrego Zavuvus, o EIA/RIMA não traz proposta de criação de parque linear no trecho indicado pelo Projeto de Lei, mas sim a montante do córrego onde existe área livre para tal. No trecho do córrego Zavuvus que o PL indica a criação do parque, onde está previsto conforme EIA/RIMA apenas o aumento da seção hidráulica do canal existente.

Portanto em vista do relatado consideramos desnecessário a criação de parque linear, pois as intervenções propostas no PL como criação de ciclovias (PRS já incentiva), pista de Cooper, área de apoio a esportistas, podem ser implantados sem a criação do mesmo. Quanto às intervenções estruturais de drenagem necessárias, não foram propostas no PL, sendo que as mesmas já estão sendo verificadas junto ao licenciamento do Córrego Zavuvus, com parques lineares previstos a montante do local indicado pelo PL no córrego.

Quanto à área de equipamentos esportivos/ecoponto citados em PL, verificamos que tal área complementar, em consulta ao Mapa Digital de São Paulo – GeoSampa não é descrita como de propriedade do município. Quanto às intervenções urbanas para aumento de área verde e permeável na região as mesmas poderão ser feitas independente da criação do parque linear.

É o que temos a informar.

São Paulo, 11/07/2018

ENG RICARDO WALDER ELIAS

ENG GUILHERME AVELAR

MARTI

DEPLAN-1

DEPLAN-1



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Walder Elias, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 16/07/2018, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Avellar Marti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 16/07/2018, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9646420** e o código CRC **D8789704**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 9654019

São Paulo, 16 de julho de 2018

DEPLAN-G

Sr^a. Diretora

Em atenção ao solicitado no **Encaminhamento SVMA/AJ 9420919**, encaminhamos a manifestação da DEPLAN-1 (SEI 9646420), que acolhemos.

Reiteramos que a configuração da área proposta para criação do Parque Linear Jurubatuba pelo PL 197/2017, não se caracteriza como parque linear. O canteiro central do local descrito no Artº 1º do referido PL já é integrante do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), conforme PDE instituído pela Lei Municipal 16.050/2014, e as necessárias melhorias urbanísticas e ambientais a serem realizadas no local não precisam ter como estratégia a criação do parque linear.

Os instrumentos legais de planejamento e desenvolvimento urbano do Município de São Paulo mencionados no SEI 9646420 não propõem a criação do parque linear em questão, sendo que a aplicação de recursos municipais deve dar prioridade as ações e intervenções previstas nos referidos instrumentos legais.

Outro dado importante identificado na análise do PL 197/2017 é que, de acordo com informações disponíveis no Mapa Digital da Cidade – GEOSAMPA, a área complementar descrita no artigo 3º do não é de propriedade municipal.

Diante do exposto, temos o entendimento que o prosseguimento do PL 197/2017 fica comprometido.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 16/07/2018, às 18:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9654019** e o código CRC **ED7EC6E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN - Departamento de Planejamento Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN Nº 9654308

São Paulo, 16 de julho de 2018

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado por ATL (SEI 9369228), encaminhamos manifestação de DEPLAN 1 (informação 9654019) e (informação 9646420) que acolhemos.

Att

Roselia Mikie Ikeda

SVMA/DEPLAN

diretora



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Diretora**, em 16/07/2018, às 19:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9654308** e o código CRC **548EABDC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE Nº 9676699

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Com escusas pelo tempo decorrido, seguem manifestações técnicas de DEPAVE-1 em SEI nº 9567288 e 9609287.

Prazo vencido em 16/07/2018.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

Eng^a Caroline Nogueira
Departamento de Parques e Áreas Verdes
Diretora substituta



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nogueira, Diretor Substituto**, em 17/07/2018, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9676699** e o código CRC **693B2CDF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/AJ Nº 9679161

São Paulo, 17 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro. Pedido de subsídios.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado (SEI 9369228), restituímos o presente com as informações e manifestações elaboradas pela Divisão Técnica de Projetos e Obras - **DEPAVE.1** (SEI 9567288 e 9609287) do Departamento de Parques e Áreas Verdes - **DEPAVE** (SEI 9676699) e pela Divisão Técnica de Planejamento - **DEPLAN.1** (SEI 9646420 e 9654019) do Departamento de Planejamento Ambiental - **DEPLAN** (SEI 9654308), acerca do Projeto de Lei nº 197/17, as quais acompanhamos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2018, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9679161** e o código CRC **FB0F27F7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 9744721

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 197/2017

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 197/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à Ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro e dá outras providências. De acordo com a justificativa a fls. 9365573, o Projeto de Lei contribuiria para a qualificação urbanística e ambiental da região do Jurubatuba, bem como beneficiaria a qualidade da vida dos moradores e trabalhadores da região.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou o Projeto de Lei 197/2017 para o Poder Executivo, o que ensejou a análise do presente pelo DEPAVE e DEPLAN, ambos de SVMA, e o posterior encaminhamento para SMT-CET, SIURB, SP-Urbanismo e DEUSO.SMUL.

DEPAVE e DEPLAN, por meio das Informações 9567288, 9609287, 9646420 e 9654019, levantaram questões acerca do Projeto de Lei em comento, dentre as quais destacamos: do fato da área proposta não se caracterizar como parque linear e ser canteiro de uma avenida movimentada com 5 faixas de rolamento, o que colocaria em dúvida a segurança dos usuários; a quantidade de retornos que dificultaria a fluidez do parque ao longo da sua extensão; a necessidade de priorização da aplicação dos recursos municipais às ações e intervenções previstas no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014) e que as intervenções propostas – como ciclovias, áreas de apoio a esportistas, pista de cooper – podem ser implementadas independentemente do Parque proposto. Diante disso, foi entendido pelo não prosseguimento do PL, sem não antes enviar o presente para os demais órgãos municipais acima citados.

Diante disso, DEUSO passa a fazer a análise do presente, restringindo-se as suas competências de análise da legislação de uso e ocupação do solo.

Pela legislação ordinária de uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 16.402/2016), a área abrangida pelo PL possui diferentes zonas demarcadas, conforme se depreende da imagem abaixo retirada do GeoSampa:



Entretanto, como já mencionado nas informações técnicas anteriores, a área objeto do PL está contida no perímetro do Macroárea de Estruturação Metropolitana, especificamente no Subsetor do Arco Jurubatuba, cuja disciplina de uso e ocupação do solo poderá ser especialmente regulamentada em diploma normativo próprio, conforme disposto no §3º do artigo 76 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014). Justamente por este motivo, SP Urbanismo coordenou a formulação do Projeto de Intervenção Urbana da área (PIU – Arco Jurubatuba), cujo [Projeto de Lei nº 204/2018](#) foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo por meio do Ofício ATL 93/2018 (informações retiradas do portal [Gestão Urbana](#)).

Neste sentido, DEUSO entende que, em termos urbanísticos, o PIU seria o instrumento normativo mais adequado para sugerir a implementação de parques ou de infraestrutura na área, uma vez que ele é resultado de um intenso estudo técnico que não apenas prioriza a qualificação do território mas o faz de forma integrada, a partir de diferentes ações que se complementam e atuam em conjunto. Diante disso, é de entendimento deste DEUSO que não haveria justificativa para o prosseguimento do PL nos termos apresentados.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Amanda Paulista de Souza
Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Assessor Técnico**, em 20/07/2018, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9744721** e o código CRC **7CBE6ADC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 9762931

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente com as informações contidas na Informação SMUL/DEUSO nº 9744721, que acolho.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Rosane Cristina Gomes

Coordenadora

SMUL-DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Cristina Gomes, Coordenadora**, em 23/07/2018, às 12:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9762931** e o código CRC **BB47882C**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO
SP-URB/SDE-NPB - SP-URBANISMO/SDE/Núcleo de Projeto Urbano B
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/SDE-NPB Nº 9897712

São Paulo, 26 de julho de 2018

Leonardo Castro

Diretoria de Desenvolvimento - DDE

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação fundamentada acerca do PL 197/17 de criação do Parque Linear Jurubatuba, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à Ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro.

Como já mencionado no documento 9744721 a área objeto deste PL está contida no perímetro do Macroárea de Estruturação Metropolitana, especificamente no Subsetor do Arco Jurubatuba, para a qual SP Urbanismo coordenou a formulação do Projeto de Intervenção Urbana da área (PIU – Arco Jurubatuba), que resultou no Projeto de Lei nº 204/2018, atualmente na Câmara Municipal de São Paulo.

O PIU Arco Jurubatuba propõe a instituição de três Áreas de Intervenção Urbana: Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos, a área do Parque Linear Jurubatuba, objeto em questão, integra os perímetros da AIUs Jurubatuba e Interlagos.

A localização do território do Arco Jurubatuba define o seu papel como área de transição entre a Macroárea de Estruturação Metropolitana e a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais evidenciando a necessidade do projeto de valorizar os sistemas ambientais através da preservação, recuperação e de uso de forma sustentável das Áreas de Preservação Ambiental (APP) dos rios Jurubatuba, Pinheiros e Guarapiranga. Desta forma concretizaram-se os objetivos e diretrizes do PL 204/2018, descritos abaixo:

Art. 5º O PIU do ACJ considera os objetivos específicos a serem alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, e tem como objetivos gerais:

IV - recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, por intermédio da ampliação do sistema de controle de inundações e alagamentos e da mitigação dos efeitos das ilhas de calor, incrementando a oferta de áreas verdes públicas;

V - qualificar o ambiente urbano, por intermédio da preservação e valorização dos recursos naturais e da proteção e recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) dos rios e represas, inclusive mediante seu aproveitamento de forma ecologicamente sustentável;

Art. 7º O Projeto de Intervenção Urbana do Arco Jurubatuba - PIU-ACJ tem como diretrizes específicas:

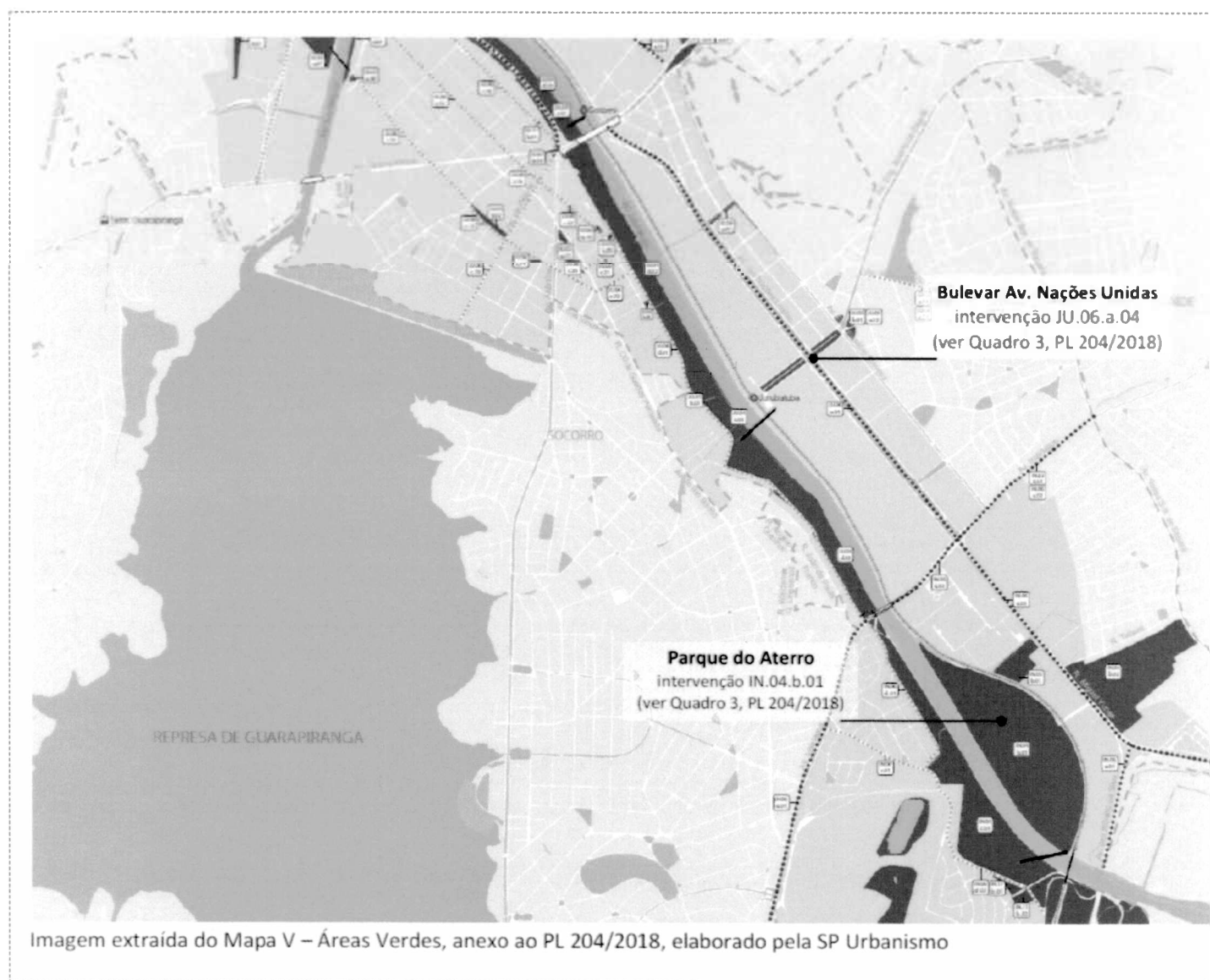
II - preservação, recuperação e uso ambientalmente sustentável das Áreas de Preservação Ambiental (APP) dos rios Jurubatuba, Pinheiros e Guarapiranga;

A fim de construir uma rede ambiental o PIU ACJ propõe a implantação de parques, praças e áreas públicas somadas às Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM, bem como às Áreas Remanescentes do Bioma de Mata Atlântica inseridas no perímetro do PIU, constantes do o MAPA V – Áreas Verdes, anexo ao PL 204/2018.

O PIU ACJ considerou a proposta da São Paulo Transporte S/A – SPTrans de implantação de corredor de ônibus na Avenida das Nações Unidas, “Corredor Miguel Yunes” projetado e licenciado em conjunto com outros corredores sob o nome “Corredores e Terminais de Ônibus – Região Sul 1. Este projeto já possui Licença Ambiental Prévia, LAP Nº 07/SVMA.G/2013, publicada no DOC em 3/jan/2014, pg. 12 a 14, a qual determina que a SPTrans solicite manifestação do SVMA/Deplan a respeito dos parque lineares planejados.

Desta forma, o Sistema de Áreas Verdes proposto pelo PIU ACJ contempla o trecho do parque linear ao longo do Córrego Zavuvus, Av. Octalles Marcondes Ferreira, situado entre a Praça Camafeu e Av. Engº Eusébio Stevaux, trecho este correspondente ao lote Z3 das obras de drenagem no Córrego Zavuvus, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

Para o trecho correspondente à Av. Nações Unidas o PIU- ACJ propõe a implantação de eixo ambiental desde a Ponte do Socorro, seguindo pela Av. Miguel Yunes até a Av. Jair Ribeiro da Silva. Os eixos ambientais no âmbito do PIU ACJ dividem-se em bulevares e alamedas, especificamente para a Av. Nações Unidas o PIU ACJ propõe a implantação de um bulevar, intervenção JU.06.a.04 integrante do Quadro 3 – Programa de Intervenções, anexo ao PL 204/2018. Entenda-se por eixos ambientais - trechos de logradouros, que complementam a rede de espaços públicos e interligam bairros, praças, parques, equipamentos públicos e nos quais serão implementadas medidas específicas de qualificação urbanístico-ambiental.



Em relação ao terreno delimitado pela via férrea da CPTM e pelas ruas Miguel Yunes, Zacarias de Daça e Domingos dos Reis Quita, reiterando informação contida no documento 9654019, de acordo com informações disponíveis no Mapa Digital da Cidade – GEOSAMPA, a área complementar descrita no artigo 3º do não é de propriedade municipal. Trata-se de lote privado, classificado pela LPUOS como ZEIS, com área maior que 20.000 m², que ao ser objeto de empreendimento deverá atender os percentuais de destinação de área pública de acordo com o Quadro 2 da LPUOS.

Quanto à área do Aterro Sanitário Santo Amaro, classificada pela LPUOS como ZEPAM, considerando que foi realizada a recuperação de cobertura vegetal de tal aterro, mas ainda em monitoramento geotécnico e ambiental, bem como a expectativa de que a realização do Programa de Intervenções do PIU seja de longo prazo, o PIU ACJ propõe para a área a criação de um parque, identificado no Quadro 3, anexo ao PL 204/2018, como IN.04.b.01.

Considerando o acima exposto, entendemos que a proposta objeto do PL é contemplada parcialmente pelo PIU ACJ.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carvalho de Moraes Barros**, Analista de Desenvolvimento, em 26/07/2018, às 15:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9897712** e o código CRC **B21B76E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO URBANISMO

SP-URB/DDE - SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE Nº 9900018

São Paulo, 26 de julho de 2018

SMUL.G

Chefia de Gabinete

Restituo com as informações solicitadas sob nº. 9900018, que endosso.

Leonardo Castro

Diretor de Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 26/07/2018, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9900018** e o código CRC **5B7B9BB1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 9925846

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo ao PL nº 197/17, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart que propõe a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

Após a análise da SVMA e STM, os autos foram encaminhados a esta SMUL, para manifestação de DEUSO e da SP-Urbanismo.

DEUSO (9744721) informa que a área objeto do PL está contida no perímetro da Macroárea de Estruturação Metropolitana, especificamente no Subsetor do Arco Jurubatuba, cuja disciplina de uso e ocupação do solo poderá ser especialmente regulamentada em diploma normativo próprio, conforme disposto no §3º do artigo 76 do Plano Diretor Estratégico. Assim, em termos urbanístico, DEUSO entende que o PIU seria o instrumento normativo mais adequado para sugerir a implementação de parques ou de infraestrutura na área, por ser resultado de um estudo técnico que prioriza a qualificação do território de forma integrada, a partir de diferentes ações que se complementam e atuam em conjunto. Posicionou-se, desse modo, no sentido de que não haveria justificativa para o prosseguimento do PL nos termos apresentados, especialmente considerando o encaminhamento do PL nº 204/2018 à Câmara Municipal por meio do Ofício ATL 93/2018 para aprovação do PIU - Arco Jurubatuba (PIU-ACJ).

A SP-Urbanismo, por sua vez, acompanhou o entendimento de SMUL.DEUSO (9897712), demonstrando, adicionalmente, por meio da explanação acerca de elementos técnicos atinentes ao PL nº 204/2018, que a proposta objeto do PL nº 197/17 é contemplada parcialmente pelo PIU-ACJ.

Diante das manifestações técnicas supra sintetizadas, sob o prisma estritamente jurídico-formal, cumpre-nos apenas reiterar que, nos termos do artigo 76, §3º c/c artigo 136 da Lei Municipal nº 16.050/2014, a disciplina especial de uso e ocupação do solo do subsetor Arco Jurubatuba deve ser objeto de um Projeto de Intervenção Urbana proposto por meio de um **projeto de lei específico**, sendo certo que este já foi remetido à Câmara Municipal por meio do PL nº 204/2018, **restando, assim, prejudicado o PL nº 197/17**.

Propomos, desse modo, a submissão do presente ao Sr. Secretário Substituto, para conhecimento e deliberação.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

SMUL.G

Sr. Secretário Substituto

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente à sua deliberação.

São Paulo, de julho de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 27/07/2018, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9925846** e o código CRC **9CFD508E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 9926834

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe

Com as manifestações de SMUL. DEUSO (9744721), SP-Urbanismo (9897712) e SMUL.AJ (9925846), que acompanho, restituo o presente, com o posicionamento desta Secretaria no sentido de que, diante da apresentação do PL nº 204/2018, que trata do PIU-Jurubatuba, restou prejudicada a proposta do PL nº 197/17 ora em exame.

São Paulo, de julho de 2018.

Paulo Eduardo Brandileone

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento Substituto
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento Substituto**, em 27/07/2018, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9926834** e o código CRC **193B1AD6**.

PARECER TÉCNICO

Paula F. Muga
Paula Fagundes Muga
Registro CET nº 12830-9

Papel para Informação rubricado como folha nº 41 da Cópia do Ofício SGP-12 nº 368/2018

À GPL - Senhora Gerente,

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação acerca do proposto pelo Projeto de Lei nº 197/2017 de autoria do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Todos os trechos de avenidas citados no referido Projeto de Lei, ou seja, a Avenida Octalles Marcondes Ferreira, entre a Avenida Nações Unidas e a praça Camafeu, a Avenida Nações Unidas, entre a Ponte do Socorro e a Avenida Interlagos, e a Avenida Miguel Yunes, entre a Avenida Sabará e a Avenida Interlagos, estão incluídos no Plano de Mobilidade do Município de São Paulo - PlanMob, Decreto 56.834/16, como vias de interesse ciclovitário estrutural para a região.

Apesar de não haver qualquer dotação para a implantação destas infraestruturas ciclovitárias em desenvolvimento, o Plano Diretor Estratégico, através do PlanMob já prevê a sua implantação.

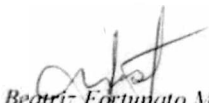
Diante do exposto, consideramos que as análises técnicas citadas são suficientes para justificar não ser necessária a implantação do Parque, mas que as mesmas análises técnicas reforçam que a estrutura ciclovitária prevista deveria ocorrer independente da implantação do parque.

Concluimos que não há oposição em acolher as manifestações já formalizadas.

Caio Vinicius Mello P. Ferreira

Reg.CET: 11239
27/07/18

**Folha de Informação nº 42 da Cópia do Ofício SGP-12 nº 368_2018 - CS
96.31.00423_18-40**


Beatriz Fortunato Mestre
Reg. CET 8973-7

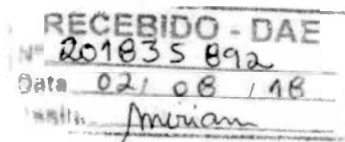
Ao DAE – Senhor Supervisor,

Encaminhamos o presente, consoante manifestação de GPL/DPM às folhas 41, referente à manifestação acerca do proposto pelo Projeto de Lei nº 197/2017 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, para prosseguimento.


DAPHNE SAVOY
Gerente de Planejamento da Mobilidade – GPL

De acordo,


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento – DP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 010343003

São Paulo, 15 de agosto de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 368/2018 – Pedido de Informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 197/2017 de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

SMT.GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Ofício da Câmara dos Vereadores (DOC SEI9365514) contendo pedido de informações encaminhado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 197/2017 (DOC SEI 9365573), de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

Algumas Secretarias foram instadas a se manifestarem sobre o Projeto de Lei, e informações foram prestadas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (9679161), pela SMUL (9926834) e pela SPURB (9897712).

No DOC SEI 10066878 a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET se manifestou informando que os trechos de avenidas citados no PL em análise “*estão incluídos no Plano de Mobilidade do Município de São Paulo – PlanMob, Decreto nº 56.834/16, como vias de interesse cicloviário estrutural para a região*”, e que apesar de não haver dotação orçamentária para a implantação das infraestruturas cicloviárias em desenvolvimento, o Plano Diretor Estratégico, através do PlanMob, já prevê sua implantação, concluindo que as análises técnicas são suficientes para justificar seu entendimento de “*não ser necessária a implantação do Parque*”, e de que a estrutura cicloviária prevista deveria ocorrer independente da implantação do parque, acolhendo ao final as outras manifestações já formalizadas no processo SEI.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 15/08/2018, às 11:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010343003** e o código CRC **AD8357D7**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000812-1

SEI nº 010343003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 010343293

São Paulo, 15 de agosto de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 368/2018 – Pedido de Informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 197/2017 de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovias e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhora Assessora Técnico Legislativa

Diante das manifestações da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acompanho, restituo o presente com as informações requisitadas para prosseguimento.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 17/08/2018, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010343293** e o código CRC **4EADD0EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
SIURB/NATG - Núcleo de Apoio Técnico à Gestão
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SIURB/NATG Nº 010478598

São Paulo, 21 de agosto de 2018

SIURB/ATAJ

Senhora Responsável.

Tendo tomado ciência do exposto, entendemos que como apontado os diversos setores técnicos desta municipalidade que se pronunciaram, o Plano de Intervenção Urbana - PIU (Arco Jurubatuba) e o Plano de Mobilidade do Município de São Paulo - PLAMOB, já contemplam os assuntos contidos no PL 197/17.

Desta forma, nos manifestamos pela desnecessidade de seu prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Laiane Pacheco de Moura, Assistente Técnico II**, em 21/08/2018, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010478598** e o código CRC **95BB7804**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
SIURB/ATAJ - Assessoria Técnica e Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 010495400

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro. Pedido de subsídios.

SIURB/ GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 197/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à Ciclovia e equipamentos esportivos, no distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro e dá outras providências.

Referido Projeto foi submetido a análise de várias Secretarias tendo em vista a complexidade da implantação almejada.

O Núcleo de Apoio Técnico a Gestão (NATG), desta Pasta, acompanhou as manifestações exaradas no presente processo, conforme apontado pelos diversos setores desta Municipalidade, alegando que o Plano de Intervenção Urbana -PIU (Arco Jurubatuba) e o Plano Mobilidade do Município de São Paulo - PLAMOB, já contemplam o assunto contido no PL 197/17 010478598, outrossim, manifestou-se pela desnecessidade do prosseguimento do PL em comento.

Com estas informações e esclarecimentos, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

JACQUELINE FAIOLO TERTO DE OLIVEIRA

Resp.pelo exp.- SIURB/ATAJ

OAB/SP 338.418



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Faiolo Terto de Oliveira, Assessor Especial**, em 21/08/2018, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
010495400 e o código CRC **129A620A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
SIURB/ATAJ - Assessoria Técnica e Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 010497149

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado à ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL/ GAB

Sra. Assessora,

Tendo em vista a manifestação do NATG desta Pasta 010478598, encaminhamos para ciência e prosseguimento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

GLÁUCIO ATTORRE PENNA

Chefe de Gabinete – SIURB

OAB/SP nº 192.441



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Attorre Penna, Chefe de Gabinete**, em 22/08/2018, às 10:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010497149** e o código CRC **35264212**.